INDICAÇÃO Nº. 566/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que institua o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua o institua o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino conforme o anteprojeto sugerido.

O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Instrumento essencial na vida dos professores, torna-se imprescindível todos os cuidados da audição e voz, prevenir as doenças e, quando estas surgem, tratá-las o mais precocemente possível.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º - O programa deverá abranger assistência preventiva na rede pública de saúde com a realização de no mínimo um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais e auditivas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Vocal e Auditiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador